

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 951, publicada no D.O.U. de 19/9/2024, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Grupo Dom Bosco Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), a ser instalado no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 201930312		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 106/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do credenciamento de *campus* fora de sede do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), a ser instalado no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.

Vinculado a este processo, está o pedido de autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores, a saber: Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1504104; processo e-MEC nº 201930314); Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 1504106; processo e-MEC nº 201930315).

Histórico

O pedido de credenciamento do *campus* fora de sede foi protocolado em 12 de novembro de 2019, pelo Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 443, bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Grupo Dom Bosco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.478.561/0001-88, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.

O credenciamento da IES efetivou-se por intermédio da Portaria MEC nº 2.511, de 21 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de dezembro de 2001.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de dezembro de 2018, o processo de aditamento de *campus* fora de sede foi encaminhado ao

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 23 a 25 de agosto de 2023 e resultou na emissão do relatório nº 185586, o qual atribuiu Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) à instituição, considerando as seguintes dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Final Contínuo: 4,54	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

Os processos de autorização dos cursos superiores pleiteados para funcionar no *campus* fora de sede, por sua vez, passaram pela avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201930314	Administração, bacharelado	21/9/2023 a 22/9/2023	Conceito: 4,79	Conceito: 3,88	Conceito: 4,00	Conceito: 4
201930315	Ciências Contábeis, bacharelado	21/9/2023 a 22/9/2023	Conceito: 4,71	Conceito: 3,63	Conceito: 4,88	Conceito: 5

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Nesse viés, em sede de Parecer Final, a SERES proferiu as seguintes considerações:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - campus Imperatriz/MA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB (cód. 1885), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado (código: 1504104; processo: 201930314); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1504106; processo: 201930315). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido <i>Justificativa: No conceito Institucional 4 em 2018.</i>	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral <i>Justificativa: Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: A IES atende ao que preconiza ao art. 73, da PN nº 23/2017, que trata do percentual mínimo de docentes (20%) contratados em tempo integral. A IES dispõe de mais 50% de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: O corpo docente é composto por 07 (sete) Doutores, 13 (treze) Mestres e 3 (três) especialistas, perfazendo um total de 100%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; <i>Justificativa: Conforme cadastro e-MEC a IES oferta mais de 30 cursos, destes mais de 8 (oito) cursos estão reconhecidos.</i>	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <i>Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “As ações acadêmico-administrativas previstas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, sendo centrada na prestação de serviços, na promoção de eventos, na difusão de cultura e no repasse de tecnologias, e outra mais articulada com o processo formativo (ensino) do aluno e com a produção do conhecimento (pesquisa), os alunos de graduação tem a obrigatoriedade de cumprir 10% de sua carga horária em atividade ou projetos de extensão, tem como diretrizes a promoção de parcerias com as diferentes organizações da sociedade, públicas e privadas, e com os grupos da sociedade civil organizada, em âmbito pedagógico e científico, e a priorização de questões emergentes da sociedade contemporânea, visando produzir conhecimentos que contribuam para qualificar debates</i>	X		

importantes em nível local, regional e nacional. Conforme PDI, a pesquisa, iniciação científica e extensão será coordenada pelo responsável do setor, que é denominado Núcleo de Pesquisa e Extensão Científica (NUPEC), que é responsável pelo desenvolvimento de programas, projetos, eventos, produções e publicações, prestação de serviços assistenciais e outras ações extensionistas. A IES prevê a publicação das produções de discentes e docentes por meio de Livros, Artigos científicos, Biblioteca, Revistas institucionais, Revistas nacionais e internacionais, Site institucional, Eventos científicos nacionais e internacionais; Simpósio anual da instituição com palestras, minicursos, oficinas, apresentação de resumos e artigos científicos, e publicação dos anais no site da instituição, Entrevistas, Palestras, mesas redondas, fóruns e Redes sociais da instituição. Estas ações receberão o estímulo através de editais que concederão bolsas mantidas com recursos próprios ou de agências de fomento. Não foi demonstrado pela IES a promoção de práticas inovadoras.”			
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “As ações acadêmico-administrativas previstas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas e tem no seu escopo diversas políticas de pesquisa e iniciação científica, como forma de complementar a extensão e o ensino, uma vez que traduz para os segmentos institucionais a socialização do conhecimento e produção do saber. Conforme PDI, a pesquisa, iniciação científica e extensão será coordenada pelo responsável do setor, que é denominado Núcleo de Pesquisa e Extensão Científica (NUPEC), que é responsável pelo desenvolvimento de programas, projetos, eventos, produções e publicações, prestação de serviços assistenciais e outras ações extensionistas. As ações em inovação tecnológica e empreendedorismo ocorrem e tem como estratégia o desenvolvimento de startups, spin-offs, incubadoras e parques tecnológicos, também possui ações no desenvolvimento artístico e cultural com a investigação no eixo de Cidades, Saneamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A IES prevê a publicação das produções de discentes e docentes por meio de Livros, Artigos científicos, Biblioteca, Revistas institucionais, Revistas nacionais e internacionais, Site institucional, Eventos científicos nacionais e internacionais; Simpósio anual da instituição com palestras, minicursos, oficinas, apresentação de resumos e artigos científicos, e publicação dos anais no site da instituição, Entrevistas, Palestras, mesas redondas, fóruns e Redes sociais da instituição. Estas ações receberão o estímulo através de editais que concederão bolsas mantidas com recursos próprios ou de agências de fomento. Não se encontrou evidências que promovessem ações inovadoras.”	X		
VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB (cód. 1885) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. (Grifo nosso)

Em relação ao endereço da IES, é importante mencionar que houve mudança de endereço, conforme relata a comissão de avaliação:

No Ofício de designação consta o seguinte endereço: Avenida Newton Belo n. 484 Cep: 65919-050 - Imperatriz/MA, no entanto houve mudança de endereço, inclusive com comunicação ao MEC. De acordo com documentação apresentada pela IES, o endereço atual envolve dois ambientes:

1. CONTRATO DE LOCAÇÃO EM COMODATO, PARA AULAS E APOIO, assinado em 20/12/2022. Locador: Complexo Educacional Dom Bosco, Cnpj 06.759.781/0001-89, sediada na Rua Maranhão n. 439, CEP 65.901-590 - Centro - Imperatriz MA. Neste ato representada por Maria Carmem Colombi, [...].

2. LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na rua Urbano Santos 155, Edif. Aracati Office, Centro, CEP 65.900-410, Imperatriz/MA.

A IES, em Ofício 003/2020 – para a Diretoria Acadêmica do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG, respondeu à Diligência Processo 201930312: “Diante do solicitado, esclarecemos por meio deste, que o imóvel cadastrado em protocolo inicial como endereço da IES localizado na Avenida Newton Bello, nº 484, Santa Rita, Imperatriz/MA teve, a pedidos do locador, seu Contrato rescindido por situações de força maior relacionadas ao momento de pandemia do Covid-19, impossibilitando a mantenedora de continuar suas atividades no espaço físico inicialmente informado no sistema E-Mec. Considerando o exposto, informamos que, em reunião do Conselho de Administração do Grupo Dom Bosco, mantenedor do Centro Universitário UNDB realizada em 22 de maio de 2020, a pauta foi analisada e mediante as circunstâncias deliberou-se a locação de outro imóvel localizado à Rua Urbano Santos, Edifício Aracati Office, lojas 11, 12, 13, 17, 18 e 19 - Centro, Imperatriz - MA, 65901-520, com imediata assinatura de Contrato de locação, com prazo de vigência que cubra, no mínimo, o primeiro ano de oferta dos cursos. Enviamos, em anexo, o Contrato de Locação, em conformidade com os requisitos de prazo de vigência, em nome da Mantenedora e reconhecimento de firma das assinaturas e a Ata de reunião do Conselho de Administração de 22 de maio de 2020.

Dessa forma, o endereço que iremos considerar, e onde funcionará o curso de administração, será o da Rua Maranhão n. 439, CEP 65.901-590 - Centro - Imperatriz MA.

Tendo em vista a divergência de endereço, foi instaurada diligência em 29/11/2023, solicitando que se apresente documentação e esclarecimentos da mantenedora, no que se refere ao endereço correto da Instituição, bem como o laudo técnico do plano de fuga e acessibilidade. Em 29/12/2023, a IES respondeu a diligência e apresentou Contrato de locação do imóvel, foram anexados os planos de fuga e acessibilidade com endereço correspondente. Dessa forma, as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: A Avaliação Institucional é ato institucional regulado na UNDB campus sede em São Luiz do Maranhão e que será adotada a mesma prática no campus fora de sede, em específico, em Imperatriz. Consta com profissionais já com experiência em CPA. No campus sede haverá uma CPA e no campus fora de sede outra, mas articuladas entre si. Conta com processos claros quanto a sensibilização, uso de instrumentos diversos para atender a comunidade acadêmica sejam discentes, docentes e corpo técnico administrativo. Além disso, também existe um cronograma e metodologia para exposição e apropriação dos resultados. Para apoio a essa análise houve a disponibilização de documentos como Instrumentos de avaliação, regulamentos, portaria, atas.

Eixo 2: A IES, apresenta, no seu PDI sua missão, visão, valores, seus objetivos, as metas e cronograma de implantação de curso de graduação e pós-graduação, havendo evidências de que estes elementos se comunicam com o propósito da UNDB. A UNDB irá desenvolver estratégias pedagógicas que contemplem projetos interdisciplinares, metodologias ativas e ações relacionadas à Pesquisa e Extensão, bem como adoção de recursos tecnológicos. A iniciação científica é parte integrante das atividades previstas na UNDB assim como outras atividades relacionadas aos cursos na área da Gestão. Observou-se que existências propostas que contemplam a memória cultural, a produção artística, o patrimônio cultural, a pesquisa, a extensão, a diversidade cultural e o desenvolvimento do meio ambiente, bem como Políticas de Responsabilidade Social e ao Desenvolvimento Econômico, de forma estruturada nos documentos apresentados. A política institucional para a modalidade EAD está devidamente articulada com o PDI. No entanto, apesar de possuir um sistema (AVA) capaz de aglutinar conteúdos e canais de comunicação entre membros da comunidade acadêmica, não fica claro um sistema capaz de ter controle sobre a quantidade (percentual%) utilizado pela UNDB, uma vez que, no PDI consta 40%, a reunião com docentes e coordenadores foi mencionado 20% e que todos os docentes podem utilizar dessa prática e na reunião com equipe multidisciplinar foi relatado 30 a 40% sem percepção de controle do quanto está sendo utilizado por cada professor.

Eixo 3: As políticas Acadêmicas da UNDB campus fora de sede estão bem definidas e claras no PDI. Para avaliação desse eixo foram importantes documentos de apoio fornecidos como Regulamentos relacionados a Bolsas entre outros de incentivos para produção docente e discente. A preocupação com ensino, pesquisa e extensão se faz presente na UNDB, uma vez que os processos de atendimento ao discente, Núcleo de apoio psicopedagógico para outras questões de acessibilidade, flexibilidade nos projetos e desenvolvimento de atividades avaliativas e formativas pelos docentes. A internacionalização se faz presente nesse momento, com iniciativas advindas do Campus Sede, especificamente, quanto a internacionalização para mobilidade acadêmica. Ainda, há de se destacar o projeto TEIA como ferramenta para acompanhamento de egressos e relacionamento com comunicação externa (profissionais e empresas).

Eixo 4: Em relação às Políticas de Gestão, observou-se um grande suporte da IES em relação ao corpo docente/tutores e aos técnicos administrativos. As políticas de capacitação e incentivo à participação em eventos e congressos é informada em nos

documentos, sendo regulamentado para cada categoria. Tal política foi também relatada nas reuniões, tanto dos professores quanto dos técnicos administrativos. Foi demonstrado para a Comissão de Avaliação a infraestrutura tecnológica e de suporte pedagógico à distância e do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e toda sua funcionalidade. Quanto aos conselhos, existe regulamentação para estes órgãos gestores, que possuem autonomia em diversas decisões, contemplando a todos os segmentos da IES e da sociedade civil. Foi demonstrado pelas análises documentais a sustentabilidade financeira da Instituição, sendo a proposta orçamentária formulada a partir do PDI e outros indicadores advindos, principalmente, dos resultados da CPA.

Eixo 5: Os resultados relatados sobre infraestrutura foram em sua maioria bons. Merece especial destaque o auditório que não possui acessibilidade de acesso ao palco, espaço para atendimento aos discentes em salas interligadas com a CPA, Infraestrutura tecnológica e de execução e suporte seja para questões de acessibilidade ou para atualização e manutenção dos equipamentos. Cabe mencionar que as instalações administrativas e de ensino foram apresentadas em dois endereços distintos, informados pela PI, Sra. Renata, que houve atualização no EMEC.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1504106; processo: 201930315), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

No mesmo sentido, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Administração, bacharelado (código: 1504104; processo: 201930314), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do referido curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

5. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede - Campus Imperatriz/MA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB (cód. 1885), a ser instalado à Rua Maranhão, nº 439, bairro Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantido pelo GRUPO DOM BOSCO LTDA. (cód. 1240), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1504104; processo: 201930314); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1504106; processo: 201930315), pleiteados quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 26 de janeiro de 2024.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o resultado favorável da SERES e o atendimento dos requisitos dispostos no Decreto nº 9.235/2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23/2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, este Relator entende que o Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) apresenta condições satisfatórias que amparam o credenciamento do *campus* fora de sede, a ser instalado na Rua Maranhão, nº 439, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.

Por conseguinte, manifesta-se favoravelmente ao pedido de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pelo Grupo Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Maranhão, nº 439, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente